



00038

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 7.980, DE 27 DE Janeiro DE 1995

Disciplina a poda de árvores localizadas em vias e logradouros municipais, por parte das empresas concessionárias de Serviço Público e dá outras providências

JOSÉ BERNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que tem se verificado, por parte de algumas empresas concessionárias de serviço público e por particulares, a poda drástica de árvores localizadas nas vias e logradouros municipais, com ofensa ao disposto no artigo 650 da Lei Complementar nº 007, de 17/05/91;

CONSIDERANDO que após a poda indisciplinada da arborização o produto resultante dessa mesma poda é atirado nos passeios e vias públicas, comprometendo o trânsito de pedestres e veículos, bem como a limpeza da cidade;

CONSIDERANDO que tais fatos estão a exigir prontas providências do Poder Executivo,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Foderá ser efetuada, em casos específicos, a poda da arborização existente em Farques, Praças e Ruas do Município, por parte de empresas concessionárias de serviços públicos, desde que previamente autorizada pela Administração Municipal.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ARTIGO 2º - Havendo necessidade da poda de árvores para realização ou manutenção de serviço público ou mesmo para atividade particular, deverão as concessionárias ou interessados obrigatoriamente, formular requerimento dirigido ao Departamento de Serviços Urbanos, especificando os locais pretendidos e os motivos determinantes.

§ 1º - Em se tratando de concessionárias, de serviço público, após a competente autorização municipal, a poda da arborização poderá ser efetivada pelas próprias empresas, com acompanhamento obrigatório de um Fiscal designado e orientado pela Diretoria do Departamento de Serviços Urbanos.

§ 2º - No caso da situação prevista no § 1º deste artigo, a remoção do produto da poda para o Aterro Sanitário Municipal será de responsabilidade daquelas mesmas empresas.

§ 3º - Em se tratando de requerimento formulado por particulares, a poda da arborização pública, desde que comprovada sua necessidade, será efetivada exclusivamente pelo Departamento de Serviços Urbanos, a quem caberá ainda a remoção dos entulhos.

ARTIGO 3º - A poda da arborização pública disciplinada no presente Decreto será mínima, apenas afastando folhas e pequenos galhos do contato com a fiação existente ou visando tão somente debelar a situação que lhe deu causa, de forma a não prejudicar o desenvolvimento das árvores e o seu aspecto estético.

ARTIGO 4º - As infrações aos dispositivos deste Decreto ensejarão a aplicação das penalidades previstas no artigo 652 da Lei Complementar nº 007, de 17/05/91.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ARTIGO 59 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 4.843, de 29 de abril de 1983.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 27 de janeiro de 1995, 3509 da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


JOSE BERNARDO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Depto. de Administração, aos 27 de janeiro de 1995.


MARIA ADALGISA MARCONDES CORREA
RESP. PELO DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO